

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2022.01.11.002**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**

Ref.: **RECURSO ADMINISTRATIVO** CONTRA INABILITAÇÃO À **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2022.01.11.002**, CUJO OBJETO É A CONTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DO POLO DE LAZER DO CARRAPICHO EM TRAIRI-1a ETAPA-CONVÊNIO N. 101/CIDADES/2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI:

F R ARCANJO MATOS LTDA, CNPJ 20.997.758/0001-53, sediada na Rua Suécia n. 1025, Itaperi, Fortaleza-Ce, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, o Sr. FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 2001012039623, CPF 028.003.923-98, vem respeitosa e interpor recurso administrativo contra inabilitação no processo acima descrito, com Fundamentos nos **Artigos 30 e art. 109 § 1º da Lei nº 8.666/1993**, abaixo descritos:

**Art. 109.** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

**Artigo 30**

**§ 3º** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**DOS FATOS**

A licitante, F R ARCANJO MATOS LTDA, participa deste processo licitatório e anexou no envelope dos documentos de habilitação todos os documentos exigidos no Edital de Concorrência Pública n. 2022.01.11.002, da Prefeitura Municipal de Trairi. Entretanto a Nobre Comissão Permanente de Licitação avaliou a licitante inabilitada alegando o descumprimento do item 4.6.1.2 do referido Edital, ou seja :

Ausência da comprovação de Atestado de Capacitação Técnica do item referente ao Fornecimento de pedra granítica até 3T(frete não incluso), Composição COMP1911.

F R Arcanjo Matos LTDA CNPJ 20.997.758/0001-53 Rua Suécia, 1025 – Itaperi  
[arcanjoconstrutora@outlook.com](mailto:arcanjoconstrutora@outlook.com) Fone: (85) 3085 3963 / 99430 4593 / 999406237

Entretanto a licitante anexou a CAT 245360/2021 com os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca s/ rejuntamento (agregado adquirido), Código Seinfra C2896, como serviços semelhantes ao solicitado pelo Edital, atendendo assim a exigência editalícia por similaridade, conforme explicativo abaixo.

A composição COMP1911 contém apenas um único insumo, *Pedra granítica com peso de 0,5 a 3T para obras portuárias*, item não existente nas tabelas SEINFRA e SINAPI. Portanto é necessário apresentar composições semelhantes para a comprovação das capacidades técnica e operacional.

A composição C2896 apresentada pela licitante como serviços similares ao exigido pelo edital, é composta do insumo Pedra de Mão (Rachão), e portanto possui equivalentes características com a Pedra Granítica exigida pelo edital. Além de possuir Compactador de Placa Vibratória e o Compactador Liso Tandem, tornando esse serviço até mesmo de maior complexidade tecnológica do que o item exigido.

Há intensa semelhança entre a Pedra Granítica(exigida no edital) e a Pedra Tosca (apresentada pela licitante), ainda que a composição da pedra tosca apresente maior complexidade do que a composição COMP1911 da pedra granítica. Pois o artigo 30 da Lei 8.666/93 permite que se comprove a aptidão técnica e operacional através de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ainda destacamos o Acórdão 1.140/2005-Plenário do Tribunal de Contas da União:

*"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade** entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como **condição de similaridade e não de igualdade.**" (Negrito nosso.)*

E a Súmula 263 do mesmo Tribunal de Contas da União:

*"...é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou **serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do Objeto a ser executado." (Negrito nosso)*

Diante dos fatos expostos acima, requeremos a aceitação da similaridade entre os Atestados apresentados pela licitante e a exigência editalícia, para então reformar vossa decisão, pois a licitante cumpriu com todas as exigências, trazendo a mesma para condição de habilitada no presente processo licitatório.

## **DO DIREITO**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Ata de julgamento dos documentos de habilitação datada de 07 de março de 2022 e Recurso Administrativo Contra Inabilitação enviada em 10 de março de 2022, portanto dentro do prazo legal e em atendimento ao artigo 109 da Lei 8.666/93.



## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em conformidade com o artigo 30 da Lei 8.666/93 e a Jurisprudência do TCU (Acórdão 1140/2005 e a Súmula 263) citadas, onde claramente vemos que a comprovação de aptidão técnica e operacional deve ser feita por serviços similares e não perfeitamente iguais ao enunciado trazido pelo edital, assim como foi apresentado pela licitante neste presente certame licitatório. Outrossim rogamos o Princípio da Isonomia e Igualdade previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93, decorrente da ideia que o instrumento convocatório deve proibir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da Licitação, e assim obter a proposta mais vantajosa para a Administração, o que nesse processo não visualizamos, pois conforme a Ata de Julgamento divulgada no site do TCE, do universo de 10 empresas participantes desse processo, apenas uma única empresa foi habilitada para a próxima fase, contrariando o Princípio da Competitividade que determina a Administração buscar sempre o maior número de interessados.

## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto das razões aqui apresentadas e em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Jurisprudência do TCU, requer à Comissão Permanente de Licitação reformar vossa decisão tomada anteriormente, trazendo a licitante F R ARCANJO MATOS LTDA, para a condição de **HABILITADA** e assim avançar para a próxima fase deste processo licitatório.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Fortaleza, 10 de Março de 2022.

F R Arcanjo Matos LTDA  
CNPJ20.997.758/0001-53

---

FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS  
CPF: 028.003.923-98  
SÓCIO ADMINISTRADOR



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 10/03/2022 às 16:37:42 (GMT -3:00)

## Recurso Inabilitação 1702 Trairi.pdf

🔒 ID única do documento: #f91d9103-3f45-43f4-8b4c-82e89ea7cbc5

Hash do documento original (SHA256): dbf37fc92f61606802e873b3b39f5defae7d1755eb9ac7899d00381dd3b2bfa7

Este Log é exclusivo ao documento número #f91d9103-3f45-43f4-8b4c-82e89ea7cbc5 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.



## Assinaturas (1)

- ✓ FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS (Participante)  
Assinou em 10/03/2022 às 16:38:56 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
10/03/2022 às 16:37:45 (GMT -3:00)	FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS solicitou as assinaturas.
10/03/2022 às 16:38:56 (GMT -3:00)	FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS (Autenticação: e-mail dete23dt@yahoo.com.br; IP: 181.223.229.60) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
10/03/2022 às 16:38:57 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.